



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 847/029/2005 de 07/06/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E/OU REMISSÃO DE DÉBITOS EM PROCESSOS JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL PROMOVIDA PELO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e/ou remissão em processos judiciais de execução fiscal, no âmbito de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal promovido pelo Poder Judiciário, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria e troca-troca de sementes, ajuizados até a data de 31 (trinta e um) de maio de 2005.

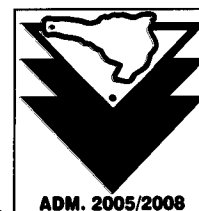
§ 1º. A anistia que se refere este artigo será em relação a multas, juros de mora, e demais encargos incidentes sobre os débitos tributários.

§ 2º. A remissão ocorrerá nos casos em que o montante da dívida é inferior aos custos de cobrança ou que tornem a cobrança antieconômica, conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Para fins do pagamento do débito fiscal, os juros de mora, as multas e demais acréscimos terão seus valores originais anistiados em até 100%, de acordo com a opção do contribuinte, nos termos previstos no art. 3º, I e II.

Art. 3º. Para efeitos de adesão, anistia e forma de pagamento, considera-se o seguinte:

I – O benefício, no caso de pagamento à vista (parcela única), será concedido ao contribuinte que efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias da data da audiência e





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

homologação do acordo pelo judiciário, com anistia de 100 % (cem por cento) dos acessórios da obrigação tributária;

II – O pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM), hipótese em que a anistia será de 50% (cinquenta por cento);

III - As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo a primeira na data da opção e as seguintes sofrerão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º. A adesão pelos benefícios previstos nesta Lei sujeita à confissão e reconhecimento de débitos.

Art. 6º. A exclusão do optante pela adesão aos benefícios se dará nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 3º desta Lei;

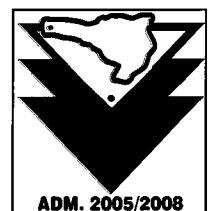
II – Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Mutirão;

III – Declaração de insolvência de decretação de falência ou, ainda, extinção por liquidação da pessoa jurídica;

IV - Prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operação ou prestação tributária.

Parágrafo único – Com a exclusão, as parcelas vencidas e não pagas, bem como as vincendas terão seus vencimentos antecipados e perderão a anistia concedida ao amparo desta Lei, passando a incorrer em todos os acréscimos aplicáveis aos inadimplentes de tributos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por seu advogado e assessor jurídico, a desistir de processos de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e a requerer a respectiva extinção das ações para cobrança de créditos tributários e troca-troca de sementes, quando não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora e desde que a responsabilidade dos sucessores ou terceiros seja juridicamente inviável, ou tenha se revelado ineficaz, por não ter sido, igualmente encontrados bens ou rendas penhoráveis, além daquelas hipóteses previstas no art. 247 da Lei nº 472/98 (Código Tributário Municipal).





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 07 de junho de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal



ADM. 2005/2008